



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

PROJETO DE LEI N. 523/2019

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Institui as Diretrizes Estaduais para as Ações
Informativas e Paliativas sobre Fibromialgia.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2019, a ilustre Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei Ordinária de nº 523/2019, que institui as Diretrizes Estaduais para as Ações Informativas e Paliativas sobre Fibromialgia.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e previdência para análise de sua matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa em anexo:

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes estaduais para as ações informativas e paliativas sobre Fibromialgia, enfermidade que atingem um número considerável de pessoas em todo o país, estimado em 2,5% da população, sendo responsável por aproximadamente 15% das consultas em ambulatórios de reumatologia, e 5% a 10% nos ambulatórios de clínica geral. Insta destacar que existe uma grande dificuldade em realizar os exames essenciais para o tratamento desses problemas de saúde, muito em virtude da alta demanda sob o Sistema Único de Saúde (SUS), que se agravou no cenário de crise econômica onde muitas pessoas perderam seus planos de saúde. A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial, não inflamatória, relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores. Ainda não há cura para a fibromialgia e o tratamento é parte fundamental para que não haja progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, considerando que possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo. Em que pesem





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes. Para amenizar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência vem realizando uma interpretação mais ampliadora do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente (Cota e Costa, 2016, p.03)

Assim, é inegável o conteúdo meritório deste projeto, uma vez que este contribui na forma supramencionada.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 523/2019.

É o parecer.

Manaus, 24 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 10/11/2021 10:22:04
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 09/11/2021 12:12:50
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 04/11/2021 09:40:58

